



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL./0367/2023

"Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Guia de Turismo no Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Neodi Saretta, que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Guia de Turismo no Estado de Santa Catarina".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp.17), e aprovada com emenda modificativa (pp.18). O artigo 5º do Projeto de Lei 0367/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art 5º - Para atuar no território do Estado de Santa Catarina, o Guia de Turismo deverá efetuar seu cadastro on-line na plataforma do Governo Federal denominada Cadastro dos prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), disponível no endereço: <https://cadastur.turismo.gov.br>".

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, na qual fui designado Relator, pra análise do interesse público da medida almejada, na forma regimental estabelecida.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei retorna a este Relator, sem resposta ao requerimento de diligência, endereçado ao Sindicato dos Guias Turísticos de Santa Catarina. (pp. 20).

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos na norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando dispõe sobre a regulamentação da profissão de Guia de Turismo no Estado de Santa Catarina, tem por objetivo valorizar o profissional que se capacita e se atualiza, bem como também proporcionar mais segurança aos turistas que fazem a

opção desse serviço, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0367/2023**, com a emenda modificativa, apresentada na Comissão de Constituição e Justiça pelo Deputado Relator Volnei Weber (pp.17-18).

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 25/02/2025, às 13:00.
